

**Parecer nº 03/2022 IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2022****PROCESSO: 173/2014****PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA****1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA COPAM 01888/2003/001/2005 – 01888/2003/004/2011
<b>Fase do licenciamento</b>	AAF/DAIA Solteira 107/2010 LOC. DAIA solteira 028/2012 LP + LI
<b>Empreendedor</b>	Mineração Rodeio de Baixo Ltda.,
<b>CNPJ / CPF</b>	26.124.547/0001-92
<b>Empreendimento</b>	Mineração Rodeio de Baixo Ltda.
<b>DNPM / ANM</b>	0005.886/1940
<b>Atividade</b>	Lavra a Céu aberto cem áreas cársticas com ou sem tratamento
<b>Classe</b>	5
<b>Condicionante</b>	Condicionante 18 da licença ambiental 107/2010 e 02 da licença ambiental 028/2012.
<b>Enquadramento</b>	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Ouro Preto - MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Microbacia do rio Paraopeba
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	42,945 ha.
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	GERMINAR ENG. AMBIENTAL – CNPJ: 28.748.253/0001-67
<b>Modalidade da proposta</b>	( <input type="checkbox"/> ) Implantação/manutenção ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regularização fundiária

<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual da Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis
<b>Área proposta (hectares)</b>	43,0 ha
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	7.532
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Gilberto Silva.

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 3 de janeiro de 2014 o empreendedor Mineração Rodeio de Baixo Ltda., formalizou proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, junto a URFBIO/NORTE sob o número 173/2014.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA – PA COPAM 01888/2003/001/2005 – 01888/2003/004/2011, AAF/DAIA Solteira 107/2010 LOC/DAIA solteira 028/2012 LP + LI , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

O empreendimento se encontra localizado no distrito de Miguel Burnier, Município de Ouro Preto - MG. Está localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

#### **MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

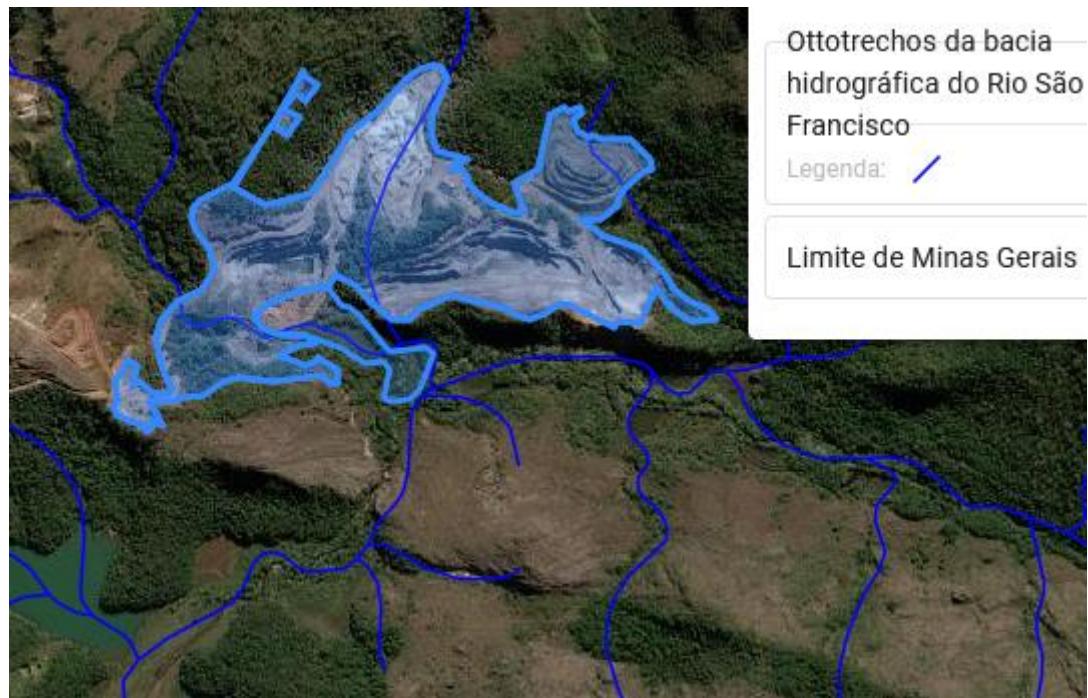


Figura 1: Área do empreendimento, compreendendo 42,945,0 ha. No detalhe: bacia hidrográfica do rio São Francisco.  
Fonte: IDE-SISEMA.

A empresa MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, entre outras atividades. Seu direito mineral possui registro no DNPM sob nº 0005.886/1940. O

empreendimento irá utilizar uma área de 42,945 hectares, conforme EIA que subsidiou a análise ambiental e originou o Parecer Técnico de Licença Prévia. De acordo com o projeto protocolado no balcão da Gerência de Compensação Ambiental (GCA) a área diretamente afetada e que gerou esta compensação está divida em 39,445 ha referente à lavra a céu aberto e 3,5 ha à pilha de rejeito/estéril, perfazendo um total de 42,945 ha (PECFM, 2019)<sup>1</sup>.

### **3.1 Informações sobre o empreendimento**

<b>Código</b>	<b>DNPM</b>	<b>Atividades objeto de licenciamento</b>	<b>Classe</b>	<b>Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"</b>
A-02-05-4	005.886/1940	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	5	100.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano.
A-05-04-5	005.886/1940	Pilhas de rejeito/estéril	5	5,0 < Área útil £ 40,0 ha.
A-05-05-3	005.886/1940	Estradas para transporte de minério/estéril	3	5,0 < Extensão £ 10,0 km.
A-05-02-9	005.886/1940	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1	Área útil £ 5,0 há.
A-05-04-5	830.527/1990	Pilhas de rejeito/estéril.	3	Área útil £ 5,0 há.

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de Funcionamento e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

### **3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda**

Segundo o projeto da consultoria responsável, a área a ser lavrada do empreendimento da Mineração Rodeio de Baixo Ltda, Localizado no Distrito de Miguel

---

<sup>1</sup> PECEFM – Projeto Executivo de Compensação Florestal e Empreendimento. GERMAR Engenharia Ambiental.

Burnier, município de Ouro Preto/MG, sendo esta compensação, em função da condicionante nº 18 da Licença Ambiental 107/2010 (Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC) (Processo COPAM Nº 01888/2003/001/2005) e condicionante de nº 02 da Licença Ambiental 028/2012 (Licença Prévia e de Instalação – LP+LI), Processo COPAM Nº 01888/2003/004/2011). O município está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco e, no mesmo estudo, verificou-se que os biomas da região do empreendimento são de Mata Atlântica e Cerrado (PECFEM, 2018)<sup>2</sup>. As formações vegetais encontram-se bastante descaracterizadas devido às atividades minerárias e agropecuárias existentes na região. No alto das montanhas, em altitudes superiores a mil metros, ainda podem ser observados os campos rupestres (formações vegetais associadas à degradação de quartzitos e arenitos que produz solos pedregosos ou arenosos). Os remanescentes florestais, ainda existentes, são representados principalmente por pequenos fragmentos de mata seca encontrados no alto dos morros e nas encostas, ao redor dos afloramentos calcários, além de matas ciliares observadas nas margens dos ribeirões e córregos existentes na região estudada. Informações estas, corroboradas por equipe multidisciplinar da região metropolitana de Belo Horizonte (SUPRAM CM, 2012)<sup>3</sup>.

A presente análise, constatou que a área do empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco (figura 1) e sob os domínios do bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019)<sup>4</sup> (figura 2). Por outro lado, utilizando-se de imagens de satélite, verifiquei que as fitofisionomias que ocorrem na área do empreendimento e do entorno é constituida basicamente por Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo e Campo Rupestre. (IEF, 2009)<sup>5</sup> (figura 3), análise esta, que também corrobora com as observações da equipe em menção e da consultoria responsável.

---

<sup>2</sup> Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimentos Minerários. GERMINAR Engenharia Ambiental.

<sup>3</sup> SUPRAM 2012 – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Central Metropolitana. Parecer único 80/2012 .

<sup>4</sup> IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística. Limite dos biomas – Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 03/03/2022.

<sup>5</sup> IEF 2009. Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 03/03/2022.

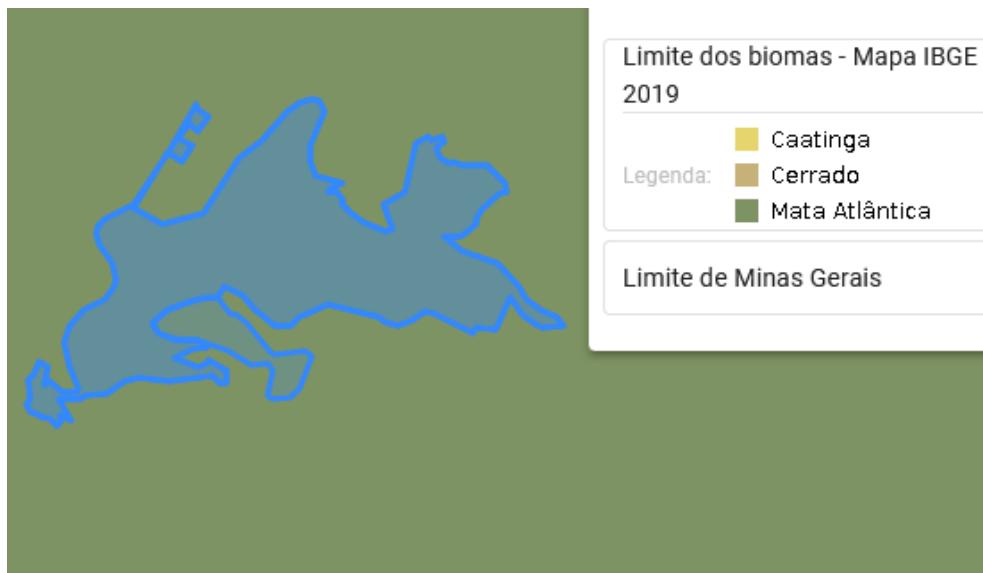


Figura 2: Área do empreendimento, cujo bioma, está nos domínios da Mata Atlântica.  
Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 3: Mapa da fitofisionomia dominante na área do empreendimento – Cerrado.  
Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendedor MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA, optou-se por realizar a regularização fundiária dentro de Unidades de Conservação – UC, conforme previsto no § 2º do art. 75 da lei estadual 20.922, pelo fato do empreendimento ter entrado com o processo de licenciamento, antes da publicação do referido regulamento.

Neste sentido, optou-se pela aquisição de área no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, localizado nos municípios de Bueenópolis e Joaquim Felício-Mg, inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, mesma do empreendimento. A lei estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado traz no §2º do art. 75, a redação que se segue:

“O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”.

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal), considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é a aquisição de área localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral pendente de regularização fundiária para doação ao Estado. A área adquirida é uma gleba de 43,51 ha e se encontra integralmente no interior do Parque Estadual Serra do Cabral (figura 4), município de Buenópolis. Foi registrada no cartório de imóveis desta última comarca, R-01 Nº matrícula 7.532. Contudo, é mencionado no projeto a doação de uma área equivalente à 43,0 ha. A referida Unidade de Conservação é de Proteção Integral e foi criada pelo Decreto Estadual nº 44.121, de 29 de setembro de 2005 (IEF, 2022)<sup>6</sup>, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passível de compensação ambiental (IEF, 2017)<sup>7</sup>. A Fazenda Riachão possui área de 4.136,55 há, coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias. Já a área doada, desmembrada da Fazenda Riachão, aqui denominada de gleba 3, está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural -

---

<sup>6</sup> IEF, 2022 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 04/03/2022.

<sup>7</sup> Instituto Estadual de Florestas. Declaração do gestor do Parque Estadual Serra do Cabral. Consulta em 04/03/2022.

CAR sob número MG-3109204-9B25D06888384E8789E7B05CDC4584CD e localizada no município de Buenópolis. (SICAR, 2022)<sup>8</sup>

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de critério locacional e custos, porém, utilizou-se de critérios previstos na legislação como o fato de a área do empreendimento se encontrar na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco. Esta situação é respaldada na lei estadual 20.922/2013 aqui já mencionada. A figura 4 representa a área a ser doada, a fazenda, na qual está inserido, bem como o Parque Estadual da Serra do Cabral, também pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



Figura 4: Parque Estadual Serra do Cabral e no interior, área objeto de doação ao estado. Detalhe da UC de proteção integral e localização em nível de bacia – rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

#### 4.1 Caracterização da Área Proposta

<sup>8</sup> SICAR, 2022. Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível [www.car.gov.br/monitoramento](http://www.car.gov.br/monitoramento). Acesso em 04/03/2022.

A Serra do Espinhaço é uma das estruturas geológica extremamente grandiosa do estado de Minas Gerais, atuando como um grande divisor entre importantes bacias hidrográficas, biomas e culturas (Junior et al., 2015)<sup>9</sup>. É considerada área prioritária para conservação (MMA, 2007) e contém características como a ocorrência de 41 espécies criticamente ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil (Martinelli & Moraes, 2013)<sup>10</sup>

O Parque PESC, bem como, a área dada, estão inseridos no bioma Cerrado (IBGE, 2019)<sup>11</sup> (figura 5), sendo a área objeto constituída basicamente por Campo Rupestre (IEF, 2009)<sup>12</sup> (figura 6).

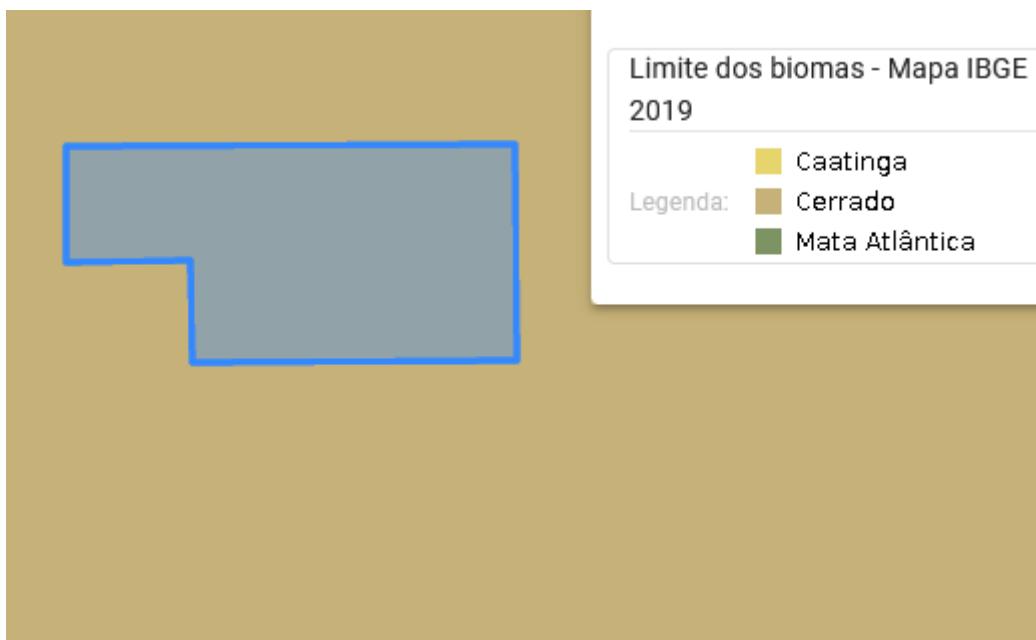


Figura 5: Área maior representando área já desmembrada da fazenda Riachão com 43,51 ha, localizadas no interior do PESC. Detalhe do bioma – Cerrado.  
Fonte: IDE-SISEMA.

<sup>9</sup> Junior, A. P. M., de Paula Barros, L. F., & Felippe, M. F. (2015). Southern Serra do Espinhaço: The Impressive Plateau of Quartzite Ridges. In Landscapes and Landforms of Brazil (pp. 359-370). Springer Netherlands.

<sup>10</sup> Martinelli, G. & Moraes, M.A. 2013. Livro Vermelho da flora do Brasil. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 1100 p.

<sup>11</sup>IBGE, 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos biomas, Mapa IBGE 2019. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 04/03/2022.

<sup>12</sup>IEF – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 04/03/2022.

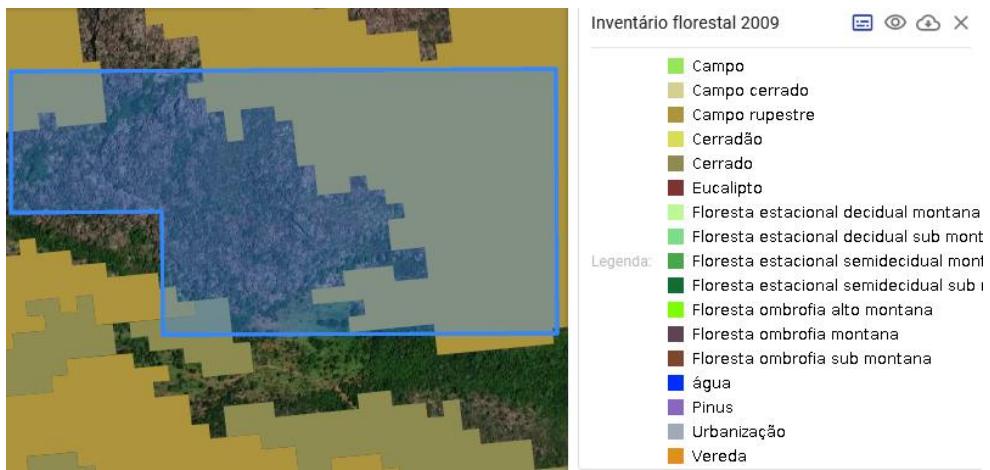


Figura 6: Área doada ao Estado, localizadas no interior do PESC. Detalhe da fitofisionomia de Campo Rupestre.

Fonte: IDE-SISEMA.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo § 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental sob o número 173/2014 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui 43,0 ha, ou seja, pouco maior que a área utilizada para as estruturas do empreendimento, estando, portanto, o processo, regulamentado pela legislação aqui referida, cujo protocolo, realizado antes da publicação da referida lei.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis e Joaquim Felício, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo que a bacia da área que sofreu a intervenção no município de Ouro Preto pertence à esta mesma bacia, ambas as áreas no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuênciia para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento da Compensação Florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa referente a

atividade minerária de lavra a céu aberto - 39,445 ha e pilha de rejeito/estéril - 3,5 ha, perfazendo um total de 42,945 ha.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 43,0 hectares da Fazenda Riachão. A propriedade está inserida no interior do Parque Serra do Cabral, atualmente pendente de regularização fundiária.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis e Joaquim Felício/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (42,945 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando que área a ser doada é de 43,0 ha, cujo imóvel se encontra no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral PESC, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo as condicionantes dos licenciamentos e possui anuênciia da gerênciia da referida UC, sou favorável a compensação proposta, considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 3 de março de 2022

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos  
Analista ambiental/biólogo

Equipe de análise jurídica

Luys Guilherme Prates de Sá  
**Coordenador do NCP**

De acordo,

Washington Lemos Ramos  
**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires Azevedo  
**Supervisor Regional**